



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.851 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece Nova Tabela de Remuneração para o Cargo de Agente Administrativo II e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao cargo de Agente Administrativo II, passam a ser aplicados os padrões e valores de vencimentos previstos no Anexo I e II da presente Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

**NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XI	Agente Administrativo	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Qtd.	Reajuste Total Mês	Previdência Mês (3)	Total Mês	Impacto Ano (4)
Reajuste Salarial – Agente Administrativo II	01	285,03	49,37	334,40	4.457,51
TOTAL:				334,40	4.457,51

*1 – Valor da diferença é equivalente ao salário base atual e o salário proposto;

*2 - Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 09/2018 à 08/2019	242.016.337,80	260.482.184,37	277.309.333,48
Despesas com Pessoal 09/2018 à 08/2019	116.537.275,36	120.732.617,27	125.199.724,11
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	48,15	46,35	45,15
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	1.113,55	4.617,98	4.788,84
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	116.538.388,91	120.737.235,25	125.204.512,95
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	48,15	46,35	45,15
DIFERENÇA EM PERCENTUAL:	0,00	0,00	0,00

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

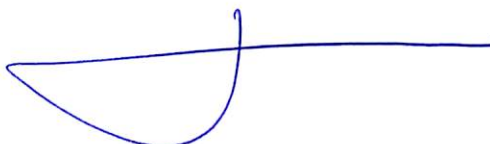


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- *2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;
- *3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil;
- *4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento;
- *5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 05 de novembro de 2019.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 05 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL